

LEI Nº 2.045/ 96

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé autorizado a firmar convênio com o Município de Juiz de Fora, através de seu Poder Executivo, objetivando a outorga do Título de Registro de Serviços de Inspeção Municipal SIM – pelo Município de Juiz de Fora a todos os estabelecimentos de industrialização e comercialização de produtos de origem animal localizados neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 17 de setembro de 1996.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé